



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**Setor: STPCJ**

**Processo: 13505.00.02.2017.5.13.0000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 016/2018**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 01/02/2018, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador FLÁVIO HENRIQUE FREITAS EVANGELISTA GONDIM, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N. 419/2017, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente "concedeu ad referendum do Tribunal Pleno, pensão vitalícia ao viúvo PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS, em razão do falecimento da Juíza aposentada deste Regional, MARIA JOSÉ DE ANDRADE MAIA, ocorrido em 06.11.2017, em valor correspondente aos seus proventos até o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que ultrapassar esse limite, com efeitos a contar do óbito (06.11.2017), com fundamentado no art. 40, §§ 2º e 7º, inciso I da Carta Magna (com redação conferida pela EC n. 41, de 2003), c/c o art. 2º, inciso I, da Lei n. 10.887/2004 e arts. 215, 217, inciso I, 222, VII, alínea "b", item 6, todos da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 13.135/2015, observando-se, para fins de reajustamento desse benefício, o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal (redação dada pela EC n. 41/2003), c/c o art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

**MARIA CARDOSO BORGES  
Secretária do Tribunal Pleno  
e de Coordenação Judiciária - Substituta**

OBSERVAÇÕES: Ausentes, em gozo de férias regulamentares, Suas Excelências os Senhores Desembargadores Paulo Maia Filho e Ubiratan Moreira Delgado.